



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI. 14/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Ensino Religioso, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) Professores de Anos Finais do Ensino Fundamental – disciplina de Ensino Religioso**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de seis (06) meses, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de Professores habilitados, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 34, inciso II, artigo 36 e incisos e artigo 37 e incisos da Lei n.1123 de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O Regime de trabalho do professor contratado, é de vinte (20) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM.

REGISTRADO

Em 20/03/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

VISTO

CÂMARA DE VEREADORES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 23/04/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

VOTOS

5 A FAVOR 2 CONTRA

4 ABSTENÇÃO



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Ensino Religioso, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação se deve ao fato de que a Professora Ana Cristina de Oliveira Farias, nomeada através do Edital de Nomeação 002/2017 de 16 de fevereiro de 2017, Portaria de Nomeação nº 106/2017, encontra-se em licença maternidade, conforme manda a determinação Legal, a mesma tomou posse no dia 02 de março de 2017, mas tem direito a cumprir o restante de sua licença, a qual teve início em 30 de novembro de 2016 e terá término em 28 de maio de 2017, conforme atestado médico.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 10 de março de 2017.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE CATOLICA DE PELOTAS

HOSPITAL UNIVERSITARIO

ATESTO que a segurada Ana Cristina de
Olivera Kouri, portadora da Carteira Profissional
nº _____, Série 180 deverá afastar-se do
trabalho por um período de 180 semanas, a partir de
21.11.16, de conformidade com o que dispõem
o parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do
Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

16/12/16
LOCAL - DATA

Guilherme Jicca
ASS. DO MÉDICO - Nº CRM

ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE



Prefeitura Municipal de Piratini
Secretaria de Educação

Ofício SME nº. 034/2017


Piratini, 08 de março de 2017.

Senhora Secretária:

Ao cumprimentá-la cordialmente e, diante do recebimento do Mem. SMA n. 005/2017, vimos solicitar o que segue:

- A nomeação da Professora *Mari Nelda Rosa Pereira*, classificada em 24º lugar no Concurso Público 2016 – Educação Infantil, em substituição a não nomeação da Professora Renata Ribeiro Tarouco, a qual solicitou ir para o final da lista;
- Nomeação das Professoras classificadas em 25º, 26º e 27º lugares - Educação Infantil (*Cerlei Machado de Souza, Elisane Morales Barbosa e Débora Raquel Wendler Wille Weege*), conforme solicitação já realizada através da Of. SME nº 025, de 22 de fevereiro de 2017;
- Nomeação das professoras *Joziane Barcelos Fernandez e Juliane Rocha de Oliveira*, classificadas em 4º e 5º lugares – Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, tendo em vista a desistência das professoras Elisabel Borba de Siqueira Moura e Graciele de Ávila Vaz;
- Nomeação de 02 (dois) **serventes**: um, conforme pedido já realizado através do Of. SME 031/2017, de 01 de março de 2017, em substituição a servidora Maristela Rosa Rodrigues, afastada por readaptação de função e outro em substituição a servidora Sandra Mara Pedra Medeiros, ~~exonerada~~, conforme consta no memorando supra citado.
- Contratação Emergencial de um Professor de Anos Finais – Disciplina Ensino Religioso, conforme classificação do Concurso Público 2016, até o término da Licença Gestante da Professora *Ana Cristina de Oliveira Farias*, recentemente nomeada.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipadamente agradecemos.
Atenciosamente,


Rosana da Silveira Manetti
Secretária Municipal de Educação

**EXMA. SENHORA
LIANE AMARAL DE MORAES
M.D. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a contratar professor de Ensino Religioso, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância para o melhor desenvolvimento e andamento da Educação Municipal. No entanto necessita de Lei autorizativa.

É de conhecimento de todos que na Administração Pública a regra para o provimento em cargos e empregos públicos é o concurso público, de acordo com o determinado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego. No entanto, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diverso da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Vejamos o que aduz a Carta Magna:

Artigo 37 IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O que restou comprovado na justificativa apresentada.

Saliente-se, portanto, que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

Neste projeto os requisitos para a contratação dos servidores em caráter emergencial, estão presentes.

Ainda, a contratação temporária do profissional correrá com dotações orçamentárias próprias.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, e V da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

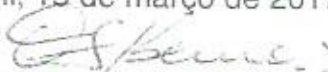
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 15 de março de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº 14/2017 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Executivo Nº 14/2017, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini,

de 2017

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

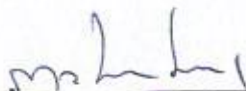
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo N° 14/2017

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo N° 14/2017, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, manifestando-se individualmente cada membro da comissão.

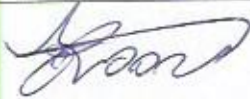
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2017

